



**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E BENEFICENTE DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGA**

_____ No dia três de Fevereiro de dois mil e dez, perante mim, Licenciada **Maria Margarida Gomes Dias Azeiteira**, Notária do Cartório sito na Rua do Raio, nº 205, 2º piso, Edifício Visconde do Raio, da cidade de Braga, compareceram como outorgantes: _____

_____ António Álvaro Costa Machado, casado, natural da freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro, residente na Rua de S. Tiago, nº 11, freguesia de Fraião, deste concelho, e António Miguel Fernandes Ferreira, casado, natural da freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, residente na Rua Padre Feliciano, nº 22, da dita freguesia de Fraião, respectivamente presidente e vice-presidente da direcção da **Associação Humanitária e Beneficente dos Bombeiros Voluntários de Braga**, NIF 501143637, com sede no Largo Paulo Orósio, freguesia de Braga (Cividade), desta cidade, que nessa qualidade outorgam em representação da mesma associação para formalizar o deliberado na reunião da assembleia geral de vinte oito de Dezembro do ano findo, aprovada em minuta, que arquivo, devidamente mandatados na reunião da direcção de doze de Janeiro do ano corrente, conforme consta da acta respectiva, que arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. _____

_____ *E POR ELES FOI DITO:* _____

_____ Que a associação que representam iniciou a sua actividade com _____

NOTA
Tem / doc
a transcre-
ver nas certi-
dões e foto-
cópias que se
expedirem.



carácter de regularidade em dezoito de Março de mil oitocentos e setenta e sete, sob a designação de “Real Associação dos Bombeiros Voluntários de Braga”, posteriormente, com o fim da monarquia, sob a designação de “Associação dos Bombeiros Voluntários de Braga”, e desde mil novecentos e vinte e sete, até aos dias de hoje, por alteração dos seus estatutos, passou a designar-se por “Associação Humanitária e Beneficente dos Bombeiros Voluntários de Braga. _____

_____ Mais disseram os outorgantes que naquela reunião da assembleia geral foi deliberado alterar os estatutos da associação, designadamente a sua denominação, adaptando-a às disposições do actual regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, Lei 32/2007, de 13 de Agosto. _____

_____ Que os referidos estatutos, com as alterações que lhe foram introduzidas, constam de documento avulso que ficou a fazer parte da referida acta, depois de rubricados pelos membros da mesa da assembleia geral. _____

_____ Que em execução da aludida deliberação, tomada por unanimidade dos associados presentes, em segunda convocatória, alteram os estatutos da associação, designadamente a sua designação social que passa a ser de **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E BENEFICENTE DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGA**, ficando os mesmos com a redacção aprovada na referida reunião da assembleia geral e que constam de documento avulso que fica arquivado como parte integrante desta escritura, que é cópia fiel dos que ficaram apensos à referida acta. _____

ASSIM O OUTORGARAM

Verifiquei a admissibilidade da nova designação social adoptada pela associação por consulta ao portal da empresa através do código de acesso 2083-4337-7445 e encontrar-se a associação registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, por certidão comercial, que arquivo.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

A Notária,

Proc 313

Selo: Verba 15.1: 25,00€. Emitida factª M 7 /001/2010

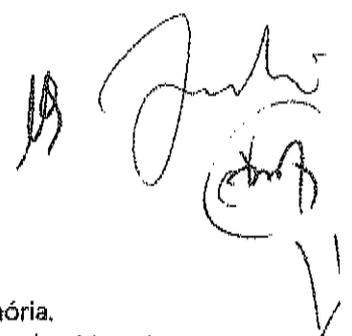
	Pág.
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS	6
Artigo 1º - Denominação, Natureza Jurídica e Sede	6
Artigo 2º - Âmbito e Duração	6
Artigo 3º - Fins	6
Artigo 4º - Património Social	6
Artigo 5º - Atribuições	6
Artigo 6º - Insignias e Simbologia	7
 CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	 8
SECÇÃO I - QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO	8
Artigo 7.º - Qualidade de Associado	8
Artigo 8.º - Inscrição	8
Artigo 9.º - Admissão e Rejeição	9
Artigo 10.º - Classificação	9
SECÇÃO II: DIREITOS E DEVERES	9
Artigo 11.º - Direitos	9
Artigo 12.º - Deveres	10
SECÇÃO III : SANÇÕES E RECOMPENSAS	10
SUBSECÇÃO I- INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES	10
Artigo 13º - Infração Disciplinar	10
Artigo 14º - Sanções Disciplin角度res	10
Artigo 15.º - Competência Disciplinar	11
Artigo 16.º - Advertência	11
Artigo 17.º - Suspensão	11
Artigo 18.º - Expulsão	11
Artigo 19.º - Processo Disciplinar	11
Artigo 20.º - Recursos	11
Artigo 21.º - Consequências Especiais	11
SUBSECÇÃO II: RECOMPENSAS	12
Artigo 22.º - Distinções	12
SECÇÃO IV; SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO	12
Artigo 23.º - Suspensão da Qualidade de Associado	12

Artigo 24.º - Perda da Qualidade de Associado	12
Artigo 25.º - Readmissão de Associados	12
CAPÍTULO III : DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	13
SECÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS	13
Artigo 26.º - Órgãos Sociais	13
Artigo 27.º - Electividade dos Cargos	13
Artigo 28.º - Duração do mandato dos eleitos dos Órgãos Sociais	13
Artigo 29.º - Exclusividade e Impedimentos	13
Artigo 30.º - Inelegibilidade e Incapacidades	13
Artigo 31.º - Posse	13
Artigo 32.º - Entrega de Valores e Documentos	14
Artigo 33.º - Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais	14
Artigo 34 - Representação	14
Artigo 35.º - Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais	14
Artigo 36.º - Condições de Exercício dos Cargos	14
Artigo 37.º - Forma de Obrigar	15
Artigo 38.º - Renúncia ao Mandato	15
Artigo 39.º - Causas para a Perda de Mandato	15
Artigo 40.º - Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais	15
SECÇÃO II : ASSEMBLEIA-GERAL	15
SUBSECÇÃO I : ESTATUTO E COMPOSIÇÃO	15
Artigo 41.º - Estatuto e Composição	15
Artigo 42.º - Mesa da Assembleia Geral	15
SUBSECÇÃO II : COMPETÊNCIAS	16
Artigo 43.º - Competência da Assembleia-Geral	16
Artigo 44.º - Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral	16
Artigo 45.º - Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral	17
Artigo 46.º - Competência do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral	17
SUBSECÇÃO III : FUNCIONAMENTO	17
Artigo 47.º - Reuniões	17
Artigo 48.º - Forma de Convocação	18
Artigo 49.º - Funcionamento	18
Artigo 50.º - Representação dos Associados	18

Artigo 51º - Privação do Direito de Voto	18
Artigo 52º - Deliberações Anuláveis	18
Artigo 53º - Actas	18
SECÇÃO III : ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	18
SUBSECÇÃO I: PRINCÍPIOS GERAIS	18
Artigo 54.º - Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização	18
SUBSECÇÃO II : DA DIRECÇÃO	18
Artigo 55.º - Composição	19
Artigo 56.º - Competências da Direcção	19
Artigo 57º - Competências do Presidente	20
Artigo 58º - Competências dos Vice-Presidentes	20
Artigo 59º - Competências do Secretário	20
Artigo 60º - Competências do Tesoureiro	21
Artigo 61º - Competências dos Vogais e Suplentes da Direcção	21
Artigo 62º - Funcionamento	21
SUBSECÇÃO III : DO CONSELHO FISCAL	21
Artigo 63º - Composição	21
Artigo 64.º - Competências do Conselho Fiscal	22
Artigo 65.º - Competências do Presidente	22
Artigo 66.º - Competências do Vice-Presidente	22
Artigo 67.º - Competências do Secretário-Relator	22
Artigo 68.º - Funcionamento	22
Artigo 69.º - Vinculação com actos da Direcção	23
SECÇÃO IV : CONSELHO GERAL	23
Artigo 70º - Composição	23
Artigo 71º - Competências e Reuniões	23
CAPÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES	23
Artigo 72.º - Processo Eleitoral	23
Artigo 73º - Elegibilidade	24
Artigo 74.º - Formalização de Candidaturas	24
Artigo 75.º - Apreciação das Candidaturas	24
Artigo 76.º - Boletim de Voto	24
Artigo 77.º - Forma de Votação	25

CAPÍTULO V : DA GESTÃO FINANCEIRA	25
Artigo 78.º - Das Receitas	25
Artigo 79.º - Quotização	25
Artigo 80.º - Das Despesas	25
Artigo 81.º - Dos Meios Financeiros	26
 CAPÍTULO VI : CONSELHO DISCIPLINAR	 26
Artigo 82.º - Estatuto e Composição	26
Artigo 83.º - Competência	26
Artigo 84.º - Reuniões	26
Artigo 85.º - Decisões	26
Artigo 86.º - Dever de Colaboração e Cooperação	26
 CAPÍTULO VII : DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS	 26
Artigo 87.º - Reforma ou alteração dos Estatutos	26
CAPÍTULO VIII : DA EXTINÇÃO	27
Artigo 88.º - Extinção	27
Artigo 89.º - Declaração de Extinção	27
Artigo 90.º - Efeitos da Extinção	27
Artigo 91.º - Destino dos Bens	27
 CAPÍTULO IX : DISPOSIÇÕES FINAIS	 27
Artigo 92.º - Lei Aplicável	27
Artigo 93.º - Corpo de Bombeiros	27
Artigo 94.º - Dúvidas e Casos Omissos	28
Artigo 95.º - Norma Transitória	28

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGA



BREVE RESUMO HISTÓRICO

Em 15 de Abril de 1866, Braga sofreu um dos maiores incêndios de que há memória. A Biblioteca de Braga, que havia sido criada em 1842 e concentrava os espólios dos Mosteiros de Tibães, Rendufe, Landim, Vilar de Frades, Bouro, Basto, Fiães, Ganfei, Refojos e tantos outros da região, e ainda o arquivo do Cartório da Misericórdia de Braga, ficou reduzida a cinzas, à excepção de uma pequena parte na ala sul.

Foi uma perda de valor incalculável, e as populações da época sentiram-no verdadeiramente. De entre alguns dos que acudiram ao incêndio, com baldes, potes e toda a espécie de vasilhas e, como é bom de ver, se sentiram completamente impotentes no combate às chamas, surgiu a ideia de formar uma corporação de voluntários que pudesse acudir a estas calamidades, com material apropriado e pessoas minimamente instruídas.

Foi assim que, apesar das inúmeras dificuldades e burocracias, habituais na época, um grupo de ilustres bracarenses não desistiu enquanto não arranjou local para o quartel, algum material e algum fardamento.

Entusiasmados, formaram uma Comissão Fundadora que, em 18 de Março de 1877, anunciou a criação, em Braga, de um corpo de Bombeiros Voluntários, e entregou no Governo Civil de Braga, para aprovação, os que são os seus primeiros Estatutos. Nasceu assim a "**Real Associação dos Bombeiros Voluntários de Braga**".

Foi sua primeira sede um prédio na rua Nova de Sousa que, à época, pertencia à "Carris de Braga", e escolhido para primeiro Comandante do Corpo Activo o Dr. José Borges de Faria, pai desses heróis de Portugal, imortalizados como "os irmãos Roby".

A Associação passou depois por vários outros locais, até se instalar num prédio, junto à Catedral, onde, mais condignamente, permaneceu durante muitos anos. Daí que ainda hoje, muitas pessoas, em Braga, tratem carinhosamente os voluntários como os "Bombeiros da Sé". Com o fim da Monarquia, foi retirada à Associação a conotação "Real", e esta passou a chamar-se "**Associação dos Bombeiros Voluntários de Braga**".

Em 1927 e por alteração dos seus Estatutos, à sua denominação oficial foi acrescentada a qualificação de "**Beneficente**", pois, como julgamos saber, naquela época as Instituições de carácter beneficente, gozavam de algumas benesses, em termos fiscais.

Com o passar dos anos, com a aquisição de alguns materiais de combate ao fogo, entre os quais de destacava uma excelente moto-bomba, as instalações dos bombeiros da Sé tomaram-se acanhadas e pouco operacionais.

Nasceu assim outro desafio: a construção de um quartel novo, espaçoso, operacional e que fosse o orgulho da Corporação.

Não foi tarefa fácil, mas o entusiasmo e a tenacidade de uns tantos bombeiros com farda e sem farda, não se deixaram vencer pelas dificuldades. Inventaram todo o tipo de iniciativas, desde tómbolas, sorteios, peditórios na cidade e em todas as freguesias, concertos musicais e tantas outras..., mas valeu a pena.

Em 27 de Março de 1977, por ocasião das comemorações do centenário, foi festivamente inaugurado, no Largo Paulo Orósio, o novo quartel/sede, à época majestoso, onde ainda se mantém a "**Associação Humanitária e Beneficente dos Bombeiros Voluntários de Braga**".

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E BENEFICENTE DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária e Beneficente de Bombeiros Voluntários de Braga é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária e Beneficente de Bombeiros Voluntários de Braga, também conhecida por Bombeiros Voluntários de Braga, com a sigla A. H. B. B. V. B., ou B. V. B., doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede no Largo Paulo Orósio, na freguesia da Cidade, cidade, concelho e distrito de Braga.
3. A Associação pode instalar delegações ou secções destacadas, em qualquer outro ponto do concelho, de acordo com a Legislação em vigor.

ARTIGO 2.º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes Estatutos e na Lei.

ARTIGO 3.º

(FINS)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:
 - a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
 - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifiquem uma actuação pro-humanitária.
3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4.º

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 5.º

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros;

- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídos por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros, a nível local, regional e nacional e com Corpos de Bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível distrital, com a Federação Distrital de Bombeiros, e, a nível nacional, com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, em parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas, por deliberação da Assembleia-geral;
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- q) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

ARTIGO 6.º

(INSÍGNIAS E SIMBOLOGIA)

1. São insígnias da Associação Humanitária e Beneficente de Bombeiros Voluntários de Braga, o Emblema, a Bandeira e o Estandarte.

2. Consideram-se padrões das insígnias, os modelos compostos em conformidade com especificações e regras estabelecidas nos presentes Estatutos, conforme discriminação seguinte:

- O EMBLEMA

O emblema da Associação, cujas dimensões são aproximadamente de quarenta e oito centímetros vezes cinquenta centímetros, tem a seguinte ordenação heráldica:

“Ao cimo a Fénix, a ouro e preto, parecendo suportar o brasão autárquico de Braga, que tem em baixo umas madeiras a arder, simbolizando fogo, e está colocado sobre duas machadinhas de cor prateada, que se cruzam por trás dele.

Saindo das asas da Fénix e cercando o emblema, o colar da “Ordem Militar da Torre e Espada.

Por baixo de todo este conjunto, e fazendo parte integrante do emblema, um listel branco com a divisa “Vida por Vida”.

- A BANDEIRA

A bandeira destina-se a ser hasteada em mastros e assinala a identidade da Associação, devendo a sua colocação obedecer às normas regulamentares, sempre que acompanhada por outras bandeiras.

As suas dimensões são um metro e quarenta centímetros vezes noventa centímetros.

Tem a cor vermelha, com uma barra circundante, na cor dourada e com sete centímetros de largura, e com o emblema colocado ao centro. Por cima deste e a ouro, "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E BENEFICENTE DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGA", figurando por baixo do emblema e igualmente a ouro o ano de "mil oitocentos e setenta e sete".

- ESTANDARTE

O estandarte identifica a Associação em cerimónias solenes, fúnebres, formaturas do Corpo Activo, desfiles e em actos de grande dignidade.

As suas dimensões são de um metro e trinta centímetros vezes noventa centímetros.

Tem a cor vermelha circundada por uma barra circundante, na cor dourada de sete centímetros de largura. Na sua parte central tem o emblema da Associação, medindo quarenta e dois centímetros de altura e quarenta e um centímetros de largura, contornado na sua parte superior pela legenda a ouro "BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE BRAGA" e figurando por baixo do emblema e igualmente a ouro o ano de "mil oitocentos e setenta e sete".

Haste e lança prateada.

SIMBOLOGIA

- A Fénix: pássaro que, segundo a mitologia grega, após morrer, renasce das próprias cinzas.
- O Brasão do Município de Braga, identifica a área administrativa da Associação.
- As Machadinhas representam o bom combate à tragédia e ao sofrimento.
- O Fogo é o símbolo do mais emblemático combate de um bombeiro.
- "Vida por Vida", como lema, é expoente máximo de doação ao serviço dos outros.
- O Colar da Ordem Militar da Torre e Espada é a mais alta condecoração da Associação

3. A execução de qualquer objecto que envolva divulgação da Associação, nomeadamente autocolantes, galhardetes, calendários, distintivos e outros, é da exclusiva competência da Direcção, que determinará a sua simbologia, dizeres, fabrico, comercialização e/ou oferta.

4. Os padrões de todas as insígnias deverão respeitar a matriz já definida, na respectiva proporcionalidade das dimensões dos objectos.

5. Todas e quaisquer anulações, substituições e alterações nas insígnias referidas somente poderão ser efectuadas por proposta da Direcção, mediante deliberação da Assembleia Geral e aprovada por três quartos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS****SECÇÃO I****QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO****ARTIGO 7.º****(QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Podem ser associados:

- a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos,
- b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.

2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a sua admissão, no entanto, condicionada à autorização dos que legalmente exercerem o poder de tutela, os quais, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes Estatutos.

ARTIGO 8.º**(INSCRIÇÃO)**

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem o

representar e por um sócio efectivo, no pleno gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

ARTIGO 9.º
(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
2. A rejeição só poderá ser decidida por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até sessenta dias, após a recepção da inscrição. Se, durante este prazo, a Direcção nada comunicar ao candidato, considerar-se-á que a proposta foi aceite.
3. O candidato a Associado que seja rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de dez dias após a recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.
4. A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 10.º
(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efectivos
 - b) Beneméritos
 - c) Honorários
 - d) Humanitários
 2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-Geral.
 3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
 4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
 5. São Associados Humanitários os elementos do Corpo de Bombeiros e os estagiários, com excepção dos elementos do Comando (Comandante, Segundo Comandante e Adjunto do Comando), que são sócios efectivos.
- § A admissão (como Associado Humanitário) dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º
(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em actos eleitorais, desde que no pleno gozo de todos os seus direitos;
 - c) Ser eleitos para cargos, nos órgãos sociais da Associação, nos termos do artigo 73.º;
 - d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 47.º;
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito, assim definidas pela Direcção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos;

- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram, por escrito, à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal, directo e legítimo do Associado;
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo, para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos;
- l) Propor a admissão de novos Associados;
- m) Desistir da qualidade de Associado;

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos deverão ter as quotas em dia.

3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de doze meses, os estagiários maiores de dezoito anos e os demais associados não efectivos, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e m) do número 1, bem como o referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral, assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

ARTIGO 12.º

(DEVERES)

1) São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais, legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais, sem prévia comunicação por escrito ao Presidente do seu Órgão e posterior participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insignias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione.
2. Os demais Associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13.º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.

ARTIGO 14.º

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) – Advertência verbal;
- b) – Advertência por escrito;
- c) – Suspensão até doze meses;
- d) – Expulsão.

ARTIGO 15.º

(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

- 1 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção, sem prejuízo do disposto no Artigo 20.º.
- 2 – A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral.

ARTIGO 16.º

(ADVERTÊNCIA)

- 1 – A advertência verbal e por escrito é aplicável a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares, por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 17.º

(SUSPENSÃO)

- 1 – A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o Sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
- 2 – A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 18.º

(EXPULSÃO)

- 1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.
- 2 – Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os Associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente a Associação ou as suas insígnias ou, ainda, qualquer membro dos Órgãos Sociais, do Comando, Bombeiros e colaboradores da Associação.
- 3 – Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 19.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.

ARTIGO 20.º

(RECURSOS)

- 1 – Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, na primeira Assembleia-Geral seguinte ao recurso.
- 2 – Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 21.º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1 – Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação, durante o período de suspensão.

2 – Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de Associado, por expulsão implícita.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 22.º

(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, propostas pela Direcção e aprovadas em Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 23.º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de doze meses.

2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 24.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a trinta e seis meses, seguidos ou interpolados e não satisfizerem o débito no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, para regularização da sua situação contributiva;

2 - A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.

3 - A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.

4 - O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o documento de identificação de Associado e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por toda a actuação como membro da Associação.

ARTIGO 25.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 18º, os Associados que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;

2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.

3. Quando o motivo da perda da qualidade de Associado tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao

período compreendido entre a decisão de eliminação e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS
ARTIGO 26.º
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2. Além dos órgãos sociais eleitos referidos no ponto anterior, haverá um Conselho Geral, de carácter consultivo, não eleito e designado de acordo com o disposto no artigo 70º, da secção IV, do capítulo III.

3. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, cada um deles, por um número ímpar de titulares, de entre os Associados efectivos, pessoas singulares, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 27.º
(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.

ARTIGO 28.º
(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 29.º
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os Presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 30.º
(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4 - É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 31.º
(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da promulgação dos resultados, do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções, com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 32.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes, fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para o novo mandato, até ao acto da posse destes.

ARTIGO 33.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas declarações.

ARTIGO 34.º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 35.º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 36.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas daí derivadas, devidamente justificadas e comprovadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de Administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 37.º**(FORMA DE OBRIGAR)**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 38.º**(RENÚNCIA AO MANDATO)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, respeitando sempre o disposto na alínea e) do Artigo 12º destes Estatutos.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão.

ARTIGO 39.º**(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)**

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral
- c) A condenação como crime grave
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

ARTIGO 40.º**(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista feita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago (redistribuição dos cargos).
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II**ASSEMBLEIA-GERAL****SUBSECÇÃO I****ESTATUTO E COMPOSIÇÃO****ARTIGO 41.º****(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 42.º**(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)**

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. Haverá ainda dois suplentes.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.

3. Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.

4. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º.

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS
ARTIGO 43.º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.

2. São, necessariamente, competências da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;
- b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
- d) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;
- g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos, praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha;

ARTIGO 44.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as Assembleias-Gerais Ordinárias;
- b) Convocar as Assembleias-Gerais Extraordinárias, que lhe forem solicitadas nos termos da Lei e Regulamentos, e ainda as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- c) Presidir e dirigir as reuniões referidas nas alíneas a) e b);
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;
- e) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- f) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;

- h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade ou não dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
- i) Integrar o Conselho Disciplinar;
- j) Exercer as demais competências que sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- k) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- l) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto.

ARTIGO 45.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 46.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas, no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 47.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
 2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Abril, para a eleição dos Órgãos Sociais.
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.
 3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da própria mesa;
 - b) A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cento e cinquenta Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 4. Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos da alínea c) do nº 3 deste artigo, deverão ser feitos por escrito, com a indicação do ou dos assuntos a debater e dirigidos ao Presidente da Mesa, que procederá à sua convocação, no prazo máximo de trinta dias, devendo a Assembleia-Geral realizar-se no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento
 5. Esta Assembleia-Geral só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- Caso contrário, ficam os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 48.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na Sede Social e noutros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais diários locais, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 49.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.

ARTIGO 50.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

- 1 - Não é admitida a representação de um Associado por outro Associado, em actos da Assembleia Geral.

ARTIGO 51.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O Associado não pode votar, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou entre a Associação e o cônjuge, ascendentes ou descendentes, irmãos e afins desse Associado.

ARTIGO 52.º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

- 1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.
- 2 - São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
 - b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos, se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 53.º

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 54.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 35.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 55.º
(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, dois vice-presidentes dos quais um é o primeiro vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e dois Vogais.
2. Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem por que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 56.º
(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o Órgão de Administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social da Associação;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral, para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos e Humanitários;
 - j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
 - k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;
 - r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima;
 - s) Fixar as taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
 - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
 - v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes, para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
 - w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos

mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter o processo à Entidade competente, para homologação;
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;
- dd) Propor à Assembleia-Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal da Associação.

ARTIGO 57.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 58.º

(COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

1. Compete ao primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e assessorá-lo, sempre que necessário.
2. Compete ao segundo Vice-Presidente, colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:
 - a) Na elaboração de resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o Relatório da Direcção, a apresentar em Assembleia-Geral;
 - b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
 - c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
 - d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
 - e) No cumprimento das disposições legais, em relação aos trabalhadores;
 - f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 59.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos Associados.

ARTIGO 60.º**(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)**

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o primeiro Vice-Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do Balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação, possa solver os seus compromissos;
- i) A actualização do inventário do património associativo;
- j) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 61.º**(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)**

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 62.º**(FUNCIONAMENTO)**

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e número 1 do artigo 54.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos presentes.

**SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL****ARTIGO 63.º****(COMPOSIÇÃO)**

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
- 2 – Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso,

assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 64.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de Administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 65.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 66.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 67.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados;
- e) Relatar os Pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 68.º

(FUNCIONAMENTO)

- 1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Mesa da Assembleia-Geral.
- 2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 69.º
(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV
CONSELHO GERAL
ARTIGO 70.º
(COMPOSIÇÃO)

- 1.O Conselho Geral é um órgão consultivo, composto por:
- a) Os Associados que tenham sido presidentes de qualquer órgão social;
 - b) Os Associados Beneméritos e Honorários;
 - c) Os Associados que tenham sido Comandantes do Corpo Activo;
 - d) Um número até dez Associados, a quem, por qualidades ou capacidades individuais já demonstradas, pela sua aptidão académica, pela sua função ou pelas suas capacidades económicas, sociais ou institucionais, sejam reconhecidas competências susceptíveis de auxiliarem a Associação, tanto na estrutura de natureza associativa/financeira, como até na operacional.
2. O Conselho Geral é presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, que designa quem o secretaria.
3. Compete ao Presidente do Conselho Geral endereçar os convites aos Associados susceptíveis de integrar este órgão, após ouvida a Direcção, o Conselho Fiscal e o Comandante do Corpo Activo.
4. Estes Associados convidados a integrar o Conselho Geral terminam o seu mandato juntamente com o mandato dos Órgãos Sociais eleitos;

ARTIGO 71.º
(COMPETÊNCIAS E REUNIÕES)

- 1.Ao Conselho Geral compete:
- a) Dar parecer, quando solicitado, sobre quaisquer assuntos considerados relevantes para a Associação;
- 2.O Conselho Geral reunirá:
- a) Ordinariamente nos trinta dias posteriores ao acto eleitoral, para tomada de posse dos Associados convidados a integrá-lo;
 - b) Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por solicitação da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- 3.Das reuniões do Conselho Geral serão lavradas actas, em livro próprio;

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
ARTIGO 72.º
(PROCESSO ELEITORAL)

- 1 – De acordo com o disposto nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral, no ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até quinze de Fevereiro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e mandará preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia vinte e oito de Fevereiro.
- 2 - A Assembleia-Geral Eleitoral a realizar no mês de Abril desse ano, em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias, nos termos do previsto no nº 1 do Artigo 48º, designando o dia, a hora e o local da sua realização.

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 73.º
(ELEGIBILIDADE)

1 – São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos.
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 74.º
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, pessoas singulares, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e respectivo número de Associado, bem como a indicação do Órgão e Cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2 – As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-Geral eleitoral.

3 – As listas de candidatura aos Órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação.

4 – As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os Órgãos, sendo estes votados conjuntamente.

5 – As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, da identificação e contactos do seu mandatário, e subscritas por um número mínimo de outros vinte e cinco Associados Efectivos, todos no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade eleitoral.

ARTIGO 75.º
(APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral recebe as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2 – As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias poderão ser alteradas ou corrigidas no prazo de dois dias, após a comunicação fundamentada do Presidente da Mesa ao seu mandatário, que deve ser feita respeitando o prazo previsto no nº 1 deste artigo.

3 – Findo este prazo, as listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação

ARTIGO 76.º
(BOLETIM DE VOTO)

1 – A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente e da mesma cor, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3 – O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4 – Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 77.º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

1 – A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta, tendo cada Associado direito a um voto.

2 – É permitido o voto por correspondência, com reconhecimento da assinatura, através da fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

3 – Não é admitido o voto por procuração.

4 – A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a quatro horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa, por um Delegado devidamente credenciado ou pelo respectivo mandatário e ainda pelo seu candidato a Presidente da Direcção.

5 – O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos, os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 78.º

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos Associados Efectivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 79.º

(QUOTIZAÇÃO)

Cada Associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal, segundo o valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral, após proposta da Direcção.

ARTIGO 80.º

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 81.º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 82.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 83.º
(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e ainda com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 84.º
(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico, cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 85.º
(DECISÕES)

- 1 – As decisões do conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2 – Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3 – O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a recepção dos mesmos.
- 4 – As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
- 5 – As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
- 6 – O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente, por protocolo, ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 86.º
(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 87.º
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

- 1 – Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

3 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos, quando convocada a Assembleia-Geral a requerimento de Sócios efectivos, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos (setenta e cinco por cento) do número dos requerentes, não podendo nunca ser votadas por um número inferior a cem Associados.

4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 88.º

(EXTINÇÃO)

1 – A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e, encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 – A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da Assembleia.

3 – A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 89.º

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.

2 – A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 90.º

(EFETOS DA EXTINÇÃO)

1– Extinta a Associação, é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem, solidariamente, os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.

3 – Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 91.º

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 92.º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 93.º

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 94.º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

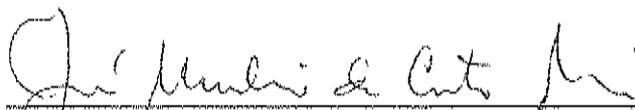
ARTIGO 95.º

(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua aprovação.

Aprovados em Assembleia Geral de 28 de Dezembro de 2009

PRESIDENTE:



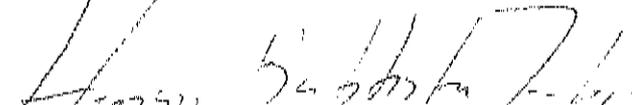
Dr. José Marcelino da Costa Pires

VICE-PRESIDENTE:



Dra. Maria Goretti Sá Maia da Costa Machado

1.º SECRETÁRIO:



Hernâni Baptista Monteiro

2.º SECRETÁRIO:



Fernando de Sousa Cerqueira Pinto